



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos

PARECER N.º 205/2025

PROCESSO N.º 1.1154/2025

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para aquisição de testes e reagentes laboratoriais.

PARECER

1. Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, que visa à aquisição de testes e reagentes laboratoriais para uso no Laboratório Municipal.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda PEDIDO DE COMPRA: 351/2025 COM EMISSÃO EM: 12/06/2025 PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante a seguinte motivação:

O Laboratório Municipal de Análises Clínicas da Secretaria de Saúde de São Luiz Gonzaga realiza diversos testes laboratoriais para os pacientes do município, principalmente testes de bioquímica, hematologia e imunologia. Tais testes representam um importante instrumento para a garantia da manutenção da saúde destes pacientes, oportunizando a detecção antecipada de problemas de saúde e possibilitando tratamentos precoces e medidas sanitárias, muito importantes para todo o sistema de saúde. Para que estes testes possam ser realizados, uma série de insumos são necessários, tais como reagentes e filtros, que garantem a efetividade e precisão dos referidos testes. A aquisição destes insumos é vital para a manutenção constante das atividades do Laboratório Municipal.

O presente processo foi instruído com análise de riscos, estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, justificativa de preços e da razão da escolha do contratado, estimativa de despesa, demonstração da inviabilidade de competição pelas declarações juntadas, comprovação dos requisitos de habilitação e confirmação de dotação orçamentária.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 e art. 72, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o relatório.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

"Doe órgãos, doe sangue: salve vidas" – Lei Municipal n.º 3.460/1999.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos

3. A regra geral, portanto, é **LICITAR** sendo as contratações diretas a exceção. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis ou inviáveis as licitações nos tramites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

No que tange à contratação pretendia, a Lei n.º 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, na forma do artigo 74, *caput*, não havendo sob o aspecto jurídico, oposição pela contratação.

A contratação em fomento foi devidamente instruída e justificada com a declaração da distribuidora dos reagentes sobre a exclusividade da empresa representante no Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr¹ preceitua :

A obrigatoriedade de licitação pública encontra limites, porque há casos em que ela não poderia se desenvolver regularmente. Eis as hipóteses de inexigibilidade de licitação pública, ou seja, hipóteses em que não se poderia exigir que se procedesse à licitação pública, uma vez que, mesmo se a Administração Pública quisesse realizá-la, tal empreendimento estaria fadado ao insucesso por força da inviabilidade de competição. (Grifo nosso)

4. Ademais, consta nos autos documento de formalização da demanda, análise de riscos, estudo técnico preliminar e termo de referência que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

5. Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

6. A informação de dotação orçamentária expedida pelo Secretário da Fazenda, demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Luiz Gonzaga no item 2884.

7. Os documentos da futura contratada QUALYS DIAGNÓSTICOS COMÉRCIO S.A, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

8. A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critérios objetivos, quais sejam, uso específico de alguns insumos para o equipamento Analisador Hematológico Sysmex XN-350, e ser a empresa QUALYS a única representante autorizada no Estado do Rio Grande do Sul, além

¹ Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. Página 37.
"Doe órgãos, doe sangue: salve vidas" – Lei Municipal n.º 3.460/1999.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos

limite territorial para as demais representantes. Demonstrando assim a vantajosidade na contratação e atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE** pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Após retornem os autos ao Setor de Licitações para confecção de termo de contrato.

É o parecer.

São Luiz Gonzaga - RS, 27 de junho de 2025.

Me

MARIA ECIANA DA SILVA
Assessora Jurídica em Licitações e Contratos
OAB/RS 117.732



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM PROCESSOS
DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Lei nº 14.133/2021)**

**Inexigibilidade de Licitação nº 54/2025 (art. 74, caput, da LEI FEDERAL
14.133/2021)**

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 1154/2025 e ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **QUALYS DIAGNOSTICOS COMERCIO S.A** – para aquisição de testes e reagentes laboratoriais para uso no laboratório da SEMSA, no valor de **R\$ 14.064,00** (quatorze mil e sessenta e quatro reais), conforme proposta da Contratada.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2025.

JOSE ANTONIO FLACH Assinado de forma digital por JOSE
WERLE:36713880053 ANTONIO FLACH WERLE:36713880053
Dados: 2025.07.01 11:26:08 -03'00'
José Antônio Flach Werle.
Prefeito Municipal.